



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO Nº12/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES DESTINADOS AOS DIVERSOS ESTABELECIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, URBANOS E RURAIS, PRINCIPALMENTE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, SECRETARIA, BIBLIOTECA E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

No dia 01/02/2019, O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LANTEC COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.368.528/0001-31, com sede na Avenida Frederico Heyse, n.º 750, Centro, na cidade de Mafra, SC, neste ato representada pelo sócio Sr. **Rafael Angulski**, inscrito no CPF/MF n.º 032.058.859-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente contrato.

1. O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto, a contratação de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES DESTINADOS AOS DIVERSOS ESTABELECIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, URBANOS E RURAIS, PRINCIPALMENTE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, SECRETARIA, BIBLIOTECA E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS**, em conformidade com as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos a que este Contrato se vincula.

CLAUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório n. 16/2019, na modalidade Dispensa de Licitação nº 03/2019, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do Contrato será até **31/03/2019**, podendo ser prorrogado pelo período de até 180 dias, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato será resolvido, antes do prazo de vigência, na hipótese de finalização do Processo Licitatório 03/2019, Pregão Presencial 03/2019, cujo objeto é a contratação de serviços de internet e telecomunicações aos diversos estabelecimentos da Secretaria Municipal de Educação, se homologado 45 dias antes do término da vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato também será resolvido se a vencedora do Processo Licitatório 03/2019, Pregão Presencial 03/2019, já esteja pronta para o desempenho do serviço objeto do certame em prazo inferior a 45 dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos exercendo a fiscalização dos serviços.
- b) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas, efetuando os pagamentos estabelecidos.
- c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

DA FISCALIZAÇÃO:

f) Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da **Secretaria Municipal de Educação**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do serviço e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

f.1) A CONTRATADA deverá aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

f.2) A existência da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

f.3) O serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67,68,69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

1. Fornecer o serviço objeto do presente contrato a CONTRATANTE, conforme termo de referência anexo ao edital de licitação, garantindo a boa condução dos serviços;

2. Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

3 – Todo o pessoal contratado para a execução do serviço, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada.

7 – Cabe ainda a contratada:

7.1 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

7.2 Fornecer sempre que solicitado pela Contratante os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

7.3 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, utilizando materiais e equipamentos adequados que satisfaçam os padrões de comunicação de voz e dados, de acordo com as necessidades das Unidades Escolares atendidas;

7.4 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

7.5 Indenizar a CONTRATANTE, em razão de qualquer ação judicial trabalhista ou cível, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos à execução serviços contratados em que a Administração Municipal seja parte passiva.

7.6 Manter todo o pessoal contratado para a execução dos serviços registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada;

8. A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;

9. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de estrutura de comunicação às suas expensas, entre os pontos da prefeitura para funcionamento de internet, monitoramento de tráfego e rede, controle de banda, filtros independentes por ponto atendido, comunicação ponto-a-ponto e outros;

10. A CONTRATADA será responsável pelos custos de qualquer natureza da instalação da rede, tais como torres de transmissão, equipamentos, materiais para as adequações necessárias nas Unidades Escolares e outros como licenças ou autorizações de funcionamento junto aos órgãos que regulamentam sua atividade;

11. A CONTRATADA deverá **controlar o consumo mensal de cada Unidade Escolar em telefonia** para, uma vez utilizado o valor mensal a ela destinado, providenciar o corte da comunicação até o final daquele mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO - O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA nos locais determinados pela **Secretaria Municipal de Educação**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer a partir do dia 1º/02/2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes Termo de referência, anexo ao processo de licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no termo de Referência fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR - Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ 31.607,80 (trinta e um mil seiscentos e sete reais e oitenta centavos)**, pelo período de 2 (dois) meses, com a seguinte distribuição mensal:

	Uni escolares contratadas	VI unitário	VI total/mês
Link dedicado	42	R\$ 204,05	R\$ 8.570,10
Lan-to lan	42	R\$ 127,13	R\$ 5.339,46



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Tarifação telefones	14	R\$ 135,31	R\$ 1.894,34
			R\$ 15.803,90

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal, que deverá ser emitida mensalmente **após** a prestação dos serviços pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Preço contratado do serviço permanecerá irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os serviços objeto desta licitação serão contratados com recursos provisionados a conta das dotações orçamentárias da LOA de 2019:

08.01.2.007.3.3.90.40.05, recurso 47 (Secretaria Municipal de Educação) – Ensino Fundamental.

08.01.2.008.3.3.90.40.05, recurso 72 (Secretaria Municipal de Educação) – Educação Infantil.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

1 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da CONTRATANTE, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da CONTRATANTE, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela CONTRATANTE, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

c.2) não mantiver sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

d.2) apresentar documento falso;

d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

2 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

3 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

4 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.

5 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

6 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

7 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANÁLISE - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

MUNICIPIO DE CANOINHAS
CONTRATANTE
Gilberto dos Passos
Prefeito

LANTEC COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA
CONTRATADA
Rafael Angulski
Representante

Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____
Nome:
CPF:

Nome:
CPF: